ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 140 DO LIVRO Nº 04
Caçu, 18 / 07 / 91

LEI Nº 815/91, DE 15 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A aprovação de desmembramento de lotes urbanos, por parte da Prefeitura, far-se-á mediante decreto, instruído o requerimento com os seguintes documentos:

I - Título de propriedade ou equivalente;

II - quitação com Fazenda Pública Municipal;

III - Planta do desmembramento, acompanhado do memorial descritivo;

IV - Documento comprobatório da situação jurídica do adquirente, no caso de pessoa jurídica de utilidade pública e de caráter filantrópico, confessional, assistencial, educacional ou cultural, sem fins lucrativos, em caso de imóvel disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, desta lei;

V - certidão do Cartório de Registro Imobiliário que comprove o domínio de outro imóvel contíguo o objeto do desmembramento, por parte do adquirente, em caso de imóvel disposto no parágrafo 2º do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Será indeferido o desmembramento que contrariar a legislação vigente à época de sua implantação e ao seguinte disposto:

I - máxima perfeição no traçado das vias particulares, ou públicas;

II - largura ou testada do lote mínima de 10 (dez) metros para as vias públicas ou particulares;

III - área mínima de 300 (trezentos) metros quadrados para cada lote.

§ 1º - Pessoas jurídicas de utilidade pública e de caráter filantrópico, confessional, assistencial, educacional ou cultural, sem fins lucrativos, ficam ressalvadas do disposto neste artigo em desmembramento no qual figurarem como adquirentes, seja por compra, doação ou permuta.

§ 2º - Em se tratando de área a ser desmembrada para emembrarse a outra área contígua do respectivo adquirente, fica ressalvado o cumprimento do disposto nos incisos deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis de números 106/76, 620/89 e 648/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de maio de 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo